

 Universidade Federal de Viçosa Departamento de Educação Física	 Universidade Federal de Juiz de Fora Faculdade de Educação Física e Desportos
--	---

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
(ASSOCIAÇÃO AMPLA UFV/UFJF)

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEFI) obedecem às normas dos Regimentos Gerais da Pós-Graduação (RGPGs) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFV e da UFJF e às dispostas neste regimento.

Capítulo I - Do funcionamento do programa:

Art. 1º O Departamento de Educação Física (DES) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e a Faculdade de Educação Física e Desportos (FAEFID) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em associação ampla, oferecem o PPGEFI, em nível de Mestrado e Doutorado, contando com a colaboração de outros departamentos destas instituições.

Art. 2º O objetivo do PPGEFI é propiciar formação especializada em Educação Física, buscando a excelência em suas áreas de conhecimento, capacitando os profissionais para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 3º A Coordenação didático-científica do PPGEFI será exercida por professores permanentes do PPG, um Coordenador de cada IES e dois um da UFV e um da UFJF. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelecem os RGPGs das instituições associadas.

Art. 4º O PPGEFI está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de cada

instituição associada.

Art. 5º A Coordenação didática-científica, será eleita para mandatos de 36 meses em cada instituição associada.

Art. 6º O programa é composto por:

I – Colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, incluídos os seguintes membros:

a) Docentes credenciados;

b) Dois representantes dos pós-graduandos, sendo um de cada instituição.

II – Coordenação, de natureza executiva, auxiliada pela secretaria, incluídos os seguintes membros:

a) Coordenador geral vinculado à UFV ou UFJF;

b) Coordenador local vinculado à UFV ou UFJF.

Art. 7º Caberá à UFV e à UFJF providenciar as instalações, infraestrutura e recursos humanos para o funcionamento do PPGEFI.

Parágrafo Único. A Coordenação do programa será auxiliada por uma secretaria em cada instituição associada. A secretaria do programa será competente para:

I – Organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes do PPGEFI;

II – Computar os créditos integralizados pelos discentes;

III – Organizar o horário das disciplinas a cada período;

IV – Solicitar a publicação dos editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGEFI e respectivos setores de matrícula e registro acadêmicos das instituições, bem como receber os correspondentes pedidos;

V – Encaminhar os processos para avaliação pelo Colegiado;

VI – Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as respectivas atas;

VII – Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII – Divulgar as pautas e atas das reuniões do Colegiado;

IX – Assessorar e assistir a Coordenação nas atividades administrativas do PPGEFI;

X – Coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios da CAPES;

XI – Divulgar este Regimento entre os docentes e discentes do PPGEFI.

DA ORIENTAÇÃO, DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 8º Cabe ao orientador organizar o plano de estudo, orientar a pesquisa objeto de dissertação ou tese, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do discente.

Art. 9º Cada discente do PPGEFI terá um orientador credenciado no PPGEFI e poderá, juntamente com o orientador, optar por ter até dois coorientadores.

Art. 10º A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 11º Para a defesa de dissertação ou da tese, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Coordenadora do PPGEFI e pelas instituições associadas.

Art. 12º Para a defesa de dissertação ou da tese, a composição da Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPG, respeitando-se o RGPG de cada uma das instituições associadas.

Art. 13º Para obter o título de mestre ou doutor o(a) candidato(a), além das exigências do PPGEFI, deve cumprir as exigências da instituição associada a que estiver vinculado(a).

Art. 14º A aferição da aprendizagem e as condições de aprovação serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único. A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas constantes neste Regimento.

Art. 15º A aprendizagem de cada disciplina será aferida por meio de avaliações escritas, seminários e demais atividades didáticas, devendo ser expressa de acordo com os seguintes conceitos e equivalência de notas previstos nos RGPGs de cada IES.

§1º Os instrumentos de avaliação deverão ser definidos pelo docente responsável pela disciplina.

§2º O discente não pode ter mais de uma reprovação nas atividades do curso.

Art. 16º Será reprovado na disciplina o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade.

Art. 17º Não haverá abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18º O estágio de docência é uma atividade de ensino obrigatória para os discentes regularmente matriculados no PPGEFI.

Art. 19º O estágio de docência visa complementar a formação didático-pedagógica dos discentes de pós-graduação nas disciplinas dos cursos de graduação da UFV e UFJFV, conforme este Regimento.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20º A oferta do estágio ocorrerá nos três primeiros semestres letivos, contados a partir da data de ingresso do discente no programa.

Capítulo II - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa

Art. 21º O corpo docente do PPGEFI será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGEFI.

Art. 22º Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e recredenciamento de docentes serão estabelecidos em Resolução específica da Comissão Coordenadora, em conformidade com as exigências da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 23º O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual estabelecidos em Resolução específica, em consonância com as diretrizes da área 21 da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 24º O docente do programa somente poderá solicitar vaga de Doutorado no processo seletivo após sua primeira defesa de Mestrado como orientador principal em programa de pós-graduação credenciado pela CAPES.

Art. 25º Ao término do quadriênio o docente permanente que não atingir as metas estabelecidas pelo Colegiado será recredenciado para o quadriênio seguinte na categoria de docente colaborador, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES e o excedente será descredenciado.

Art. 26º O docente que passar para essa categoria não terá direito a orientando para o nível de Doutorado. A distribuição de vagas nos processos seletivos para o nível Mestrado estará vinculada ao alcance, proporcional ou total, das metas do novo quadriênio, segundo os critérios estabelecidos pela área 21 da CAPES.

§1º O Docente colaborador somente terá direito a vagas, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES, para os níveis Mestrado e/ou Doutorado, caso tenha cumprido integralmente todas as metas estabelecidas pelo Colegiado para o quadriênio vigente.

§2º A qualquer momento do quadriênio, o Docente Colaborador que tiver cumprido integralmente todas as metas estabelecidas pelo Colegiado poderá solicitar vagas, respeitando o limite estabelecido pela área 21 da CAPES, para os níveis Mestrado e/ou Doutorado, no Processo de Seleção subsequente.

§3º O Docente Colaborador que atingir até o término do quadriênio as metas estabelecidas pelo Colegiado passará para a categoria de Docente Permanente no quadriênio subsequente.

§4º O Docente Colaborador que não atingir até o término do quadriênio as metas estabelecidas pelo Colegiado será automaticamente descredenciado do Programa.

Capítulo III - Da responsabilidade compartilhada

Art. 27º São atribuições do Colegiado:

- I - definir as disciplinas obrigatórias e optativas do programa;
- II - organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do programa e submetê-lo aos respectivos conselhos competentes das instituições associadas;

- III - propor critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuar na pós-graduação;
- IV - elaborar projetos e relatórios relativos ao programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V - propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao programa;
- VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do programa;
- VII - elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no programa, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;
- VIII - estabelecer normas para funcionamento da disciplina Seminário;
- IX - propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- X – validar o conceito na disciplina Pesquisa;
- XI - estabelecer, no respectivo Regimento Interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;
- XII – designar e compor uma comissão de bolsas, estabelecer critérios de concessão de bolsas e proceder à indicação dos bolsistas;
- XIII – apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao programa;
- XV - administrar os recursos financeiros do programa; e
- XVI - atuar como órgão informativo e consultivo do Colegiado.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 28º A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, designará uma comissão para seleção de bolsas, após aprovação pelo colegiado do PPG.

Parágrafo único - A bolsa pertence ao PPGEFI e não ao discente.

Art. 29º Para atribuição de bolsas, serão seguidas as normas das agências financiadoras e adotados critérios de classificação estabelecidos por resolução específica da Comissão

de bolsas.

Art. 30º O trancamento da matrícula ou prorrogação de prazo, assim como a reprovação em disciplina ou desligamento são motivos de suspensão imediata do direito à bolsa.

Art. 31º Para a manutenção da bolsa, o desempenho acadêmico do discente será mensalmente avaliado pela comissão de bolsas

Capítulo IV - Da infraestrutura compartilhada;

Art. 32º O PPGEFI possui ampla infraestrutura laboratorial em ambas as Universidades, para atender o desenvolvimento e sustentação de suas linhas de pesquisa. Como curso único, os materiais de cada instituição são disponibilizados a outra, permitindo multiplicação da capacidade de equipamentos para o uso em pesquisas, independentemente da origem do pesquisador principal.

Art. 33º Todos os trâmites relativos ao compartilhamento de equipamentos no que diz respeito ao cronograma de uso ou mesmo dos próprios laboratórios (quando os equipamentos não podem ser transportados) são de responsabilidade dos respectivos docentes.

Capítulo V - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

Art. 34º A associação das instituições pode ser desfeita, caso alguma das partes assim se manifeste.

Art. 35º Outras instituições podem se associar ao PPGEFI, desde que comprovem capacidade para contribuir com a melhoria da qualidade e conceito do PPGEFI.

Parágrafo único. A aprovação dessa situação somente será deferida se cada uma das instituições apresentar condições de manter o PPG funcionando de forma independente, com o mesmo conceito CAPES do PPG associado, incluindo recursos estruturais, financeiros e humanos.

Capítulo VI - Dos critérios para manutenção da qualidade do programa

Art. 36º Os critérios de qualidade do programa seguem os respectivos planos de desenvolvimento institucional das instituições associadas.

Art. 37º As metas e os critérios adotados pelo PPGEFI para a manutenção da qualidade são:

§1º Manutenção e/ou melhoria do conceito do PPGEFI junto à CAPES, buscando:

- I- Captar novos orientadores para o PPGEFI entre o corpo docente permanente de ambas instituições;
- II- Acompanhar a gestão da renovação progressiva do quadro docente para o PPG, uma vez que aposentadorias dos docentes atuais vão ocorrendo ao longo do tempo;
- III- Estimular a Internacionalização. Através de intercâmbios de discentes, discentes estrangeiros , de projetos e produções conjuntas e parcerias internacionais;
- IV- Aumentar a busca de recursos em editais de agências de fomento internacionais.

§2º Ampliação da produção e divulgação científica:

- I. Ampliar a divulgação das atividades de pesquisa e produções acadêmicas realizadas no PPGEFI para discentes, docentes e comunidade acadêmica.
- II. Estimular a divulgação científica para a comunidade (leigos) através da participação de programas de rádio, TV, jornais, revistas e principalmente em mídias sociais no sentido de popularização da ciência e utilidade pública;
- III. Estimular a participação dos docentes e discentes em projetos de pesquisa inter e multidisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais;
- IV. Fomentar mecanismos de apoio à publicação internacional, como editais para revisão e/ou tradução de artigos científicos; pagamento dos custos para submissão periódicos internacionais, entre outros;
- V. Estimular a viabilização de projetos de inovação tecnológica na área de exercício e esporte.

§3º Ampliação e consolidação da inserção social do PPGEFI:

- I. Aperfeiçoar o apoio em termos de infraestrutura e de execução financeira dos projetos de extensão e de inovação;

- II. Intensificar a inserção regional de ambas as Instituições na Zona da Mata, no Vale do Rio Doce e em outras regiões de abrangência de ambas instituições;
- III. Articular a extensão com o ensino, a pesquisa e a inovação, preferencialmente abrigada em núcleos acadêmicos;
- IV. Criar programa estratégico para desenvolvimento junto à ambas instituições de projetos de extensão e inclusão diversificados para a comunidade, atendendo pessoas de diferentes faixas etárias nas áreas de esporte, lazer e saúde.

§4º Adequação e qualificação do corpo docente do PPGEFI:

- I. Incentivar e articular a realização de pós-doutoramentos no país e no exterior, já apoiados pelas respectivas instituições via planos de desenvolvimento institucional;
- II. Apoiar participações em eventos nacionais e internacionais, destinando recursos do PPGEFI para esse fim;
- III. Buscar a consolidação de mais parcerias internacionais, viabilizando intercâmbio docente e discente e o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos em colaboração com pesquisadores estrangeiros.

Capítulo VII - da estrutura curricular do programa:

Art. 38º A duração do PPGEFI será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e 48 meses para o curso de Doutorado. Durante esse período, o discente regular deverá cumprir pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado em disciplinas obrigatórias e eletivas, além de defender sua dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado).

Art. 39º O discente, nível Doutorado, submeter-se-á ao exame de Defesa de Projeto de Doutorado, defesa vinculada à disciplina intitulada Seminário II.

§1º A banca examinadora será constituída por 2 doutores, sendo obrigatoriamente um docente do programa, que avaliarão o documento escrito e enviarão as recomendações ao doutorando e seu orientador.

§2º O exame de defesa de projeto de Doutorado poderá ser solicitado a qualquer momento posterior à matrícula, mas deverá ser concluído até o final do 3º período da admissão do

discente no PPGEFI.

Art. 40º O processo de Qualificação do doutorando seguirá as normativas da instituição na qual está matriculado. Porém, independente da instituição, para abertura do processo de qualificação, o doutorando deverá ter, no mínimo, submetido para publicação um artigo vinculado à sua Tese.

Art. 41º Incluindo a defesa da dissertação, o discente não poderá concluir o Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses. Incluindo a defesa da tese, o discente não poderá concluir o Doutorado em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses, nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do PPGEFI poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, ou por um período de 12 (doze) meses para a defesa da tese, mediante justificativa fundamentada do Orientador.

Art. 42º As propostas de criação, alteração e/ou exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora e pelos órgãos competentes das instituições associadas.

Capítulo VIII - Da oferta de vagas por instituição

Art. 43º O quantitativo de vagas ofertadas pelo PPGEFI é baseado nos critérios recomendados pela CAPES quanto ao número mínimo e máximo de orientações assim como o total de titulações exigidas por docente no quadriênio.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas oferecidas independe da IES e estão diretamente relacionadas aos docentes orientadores.

Capítulo IX - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa

Art. 44º A admissão ao PPGEFI se faz por processo seletivo unificado para as duas instituições associadas, com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

§1º Os candidatos ao PPGEFI deverão possuir diploma de graduação em Educação Física ou em áreas afins.

§2º Para admissão no Doutorado será exigido o título de mestre ou por mudança de nível sem defesa de dissertação.

§3º A admissão do discente estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes nas instituições associadas. Os demais discentes estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios serão submetidos às mesmas normas exigidas para os discentes brasileiros.

§4º Excepcionalmente, o aluno poderá se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, ou uma declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. Nesse caso, o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de Dissertação ou Tese"

Parágrafo único. A oferta de vagas por cada orientador seguirá os critérios exigidos pela CAPES em relação ao número máximo de orientações simultâneas, número de orientações no quadriênio, titulações exigidas por docente no quadriênio bem como os critérios de produtividade obtidos pelos respectivos docentes.

Art. 45º O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora, ou por Comissão de Seleção designada e aprovada pelo colegiado do PPG.

Art. 46º O discente admitido ao PPGEFI terá vínculo acadêmico com a instituição de seu orientador, cujas normas deverá conhecer e respeitar.

Art.47º A mudança de nível, ou seja, passar do Mestrado para o Doutorado sem defesa de dissertação, seguirá os critérios estabelecidos pelos RGPGs das instituições associadas, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGEFI em resolução específica.

§1º A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora até o 18º mês de vigência do Mestrado.

Art. 48º O corpo discente do PPGEFI será constituído por discentes vinculados e não vinculado.

§1º Discente vinculado é aquele admitido após aprovação em processo seletivo, conforme disposto neste Regimento, e regularmente matriculado no PPGEFI.

§2º Discente não vinculado é aquele inscrito em disciplinas isoladas sem vínculo com o PPGEFI, não acarretando a aquisição do título de pós-graduação.

Art. 49º O discente não vinculado poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas do PPGEFI, mediante inscrição por meio de formulário próprio entregue na secretaria do programa.

Parágrafo único. O oferecimento ou não de vagas à discentes não vinculados será definido pela Comissão Coordenadora do PPGEFI em concordância com os docentes, seguindo critérios definidos pela CAPES. O número de vagas para discentes não vinculados em cada disciplina será definido pelo docente responsável pela mesma, desde que haja concordância da Comissão Coordenadora.

Art. 50º As inscrições dos discentes não vinculados poderão ser realizadas presencialmente ou de forma online.

MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Art. 51º As matrículas deverão ser efetuadas em disciplinas dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com os planos de estudos dos discentes.

Art. 52º As matrículas dos discentes vinculados deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG de cada instituição associada.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 53º O trancamento da matrícula do PPGEFI poderá ser concedido ao discente por um prazo máximo de até seis meses.

§1º A solicitação de trancamento da matrícula do PPGEFI será feita por meio de requerimento do discente ao Coordenador Geral, que encaminhará o pedido ao colegiado do PPG, acompanhado de justificativa e concordância do orientador para avaliação e deliberação do Colegiado. O mesmo será então encaminhado ao órgão de registro acadêmico da respectiva instituição ao qual o discente está vinculado.

§2º A manifestação do Colegiado deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Pós-graduação da respectiva instituição.

§3º O período do trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 54º Não será concedido trancamento da matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, exceto em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGEFI.

Art. 55º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

Art. 56º Será considerado desistente o discente que deixar de renovar a sua matrícula após o término do período de trancamento.

Parágrafo único. A abertura da vaga ficará a cargo da Coordenação do PPGEFI e poderá ser preenchida por nova seleção.

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 57º O discente, com anuênciia do seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do programa o cancelamento da inscrição em disciplinas de acordo com o calendário de ajuste de matrícula. Após esse prazo apenas com anuênciia da Coordenação, mediante justificativa.

Parágrafo único. Não constará no histórico acadêmico do discente o cancelamento de inscrição em disciplina do PPGEFI.

Art. 58º Será concedido cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 59º O discente será desligado do programa nos seguintes casos:

I – Deixar de realizar sua matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PPGEFI, bem como não apresentar justificativa para matrícula fora do prazo;

II – For reprovado em mais de 1 (uma) disciplina;

III – Ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

- IV – Descumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V – Desistir da vaga por meio de manifestação escrita;
- VI – Abandonar as atividades do programa por período superior a 30 (trinta) dias sem autorização por escrito do orientador;
- VII – Ser submetido à penalidade estipulada em processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Obtiver desempenho acadêmico e científico insatisfatório, mediante parecer circunstanciado do orientador e aprovação pelo Colegiado.

§1º O desempenho acadêmico e científico será considerado insatisfatório se o discente bolsista não entregar o relatório semestral no prazo estabelecido pela comissão de bolsas ou se o relatório semestral for considerado insatisfatório por 2 (duas) vezes. Isso acarretará em perda da bolsa.

§2º No relatório semestral constarão as disciplinas cursadas, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e outras atividades pertinentes à formação acadêmica.

Art. 60º O discente desligado do programa por qualquer motivo poderá reingressar na mesma área de concentração, desde que aprovado em novo processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo discente dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado, deduzido o tempo nelas empenhado.

Capítulo X - Da emissão de diplomas

Art. 61º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre/Doutor em Educação Física são:

- I – Integralização de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado;
- II – Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III – Aprovação no exame de qualificação (Doutorado);
- IV – Aprovação na defesa da dissertação do Mestrado;
- V – Aprovação na defesa da tese de Doutorado;
- VI – Submissão (no caso do Mestrado), aceite ou publicação (no caso do Doutorado) de um artigo em periódico classificado no Qualis A(A1-A4), considerando o Qualis CAPES vigente.

Art. 62º O discente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Educação Física, qualificado pela área de concentração do programa, após homologação da documentação pertinente pelo Colegiado e órgãos superiores das respectivas instituições.

Art. 63º A documentação para aquisição e expedição do diploma de Mestre ou Doutor seguirá o regimento de cada instituição associada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º O funcionamento do programa reger-se-á pelas normas da UFV e da UFJF, de acordo com os casos ocorridos nas respectivas instituições.

Art. 65º Das decisões do Colegiado do PPGEFI caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do PPG e deste aos Conselhos de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas instituições.

Art. 66º Casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEFI e, no que couber, pelos Conselhos de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas instituições.

Art. 67º A alteração deste Regulamento far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, submetida à aprovação dos respectivos conselhos setoriais de pós-graduação e pesquisa das instituições.

Art. 68º O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.